



PROCESSO	Processo 100/2019 – Protocolo 826810/2019
INTERESSADO	SP Construções LTDA
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 024/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 03 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que no dia 21/02/2019 foi realizada ação de fiscalização pela agente fiscal Mariane Dâmaso a partir das denúncias nº 21533 e 21577. As denúncias tratam de vício construtivos, relacionado à construtora com nome fantasia “BOAZ CONSTRUTORA”, também conhecida como “SP CONSTRUÇOES LTDA” e aos dois responsáveis técnicos pela obra alvo da denúncia: DOUGLAS GOULART CURSINO e CELINE GUIMARAES CURSINO.

Considerando que a matéria das denúncias falam: infiltrações na laje e fachada, fissuras, tubulações expostas e desabamento do piso da garagem ao qual seu carro foi engolido.

Observou-se que a SP CONSTRUÇOES LTDA, sob CNPJ 07.834.969/0001-07, tem registro ativo no CAU nº PJ135046, mas não possui RRT de cargo e/ou função e seu registro na Receita Federal se encontra INAPTA.

Os sócios da SP CONSTRUÇOES LTDA eram: JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS e MARINALVA ARAUJO DE MELO

Pelas redes sociais foi encontrada uma BOAZ CONSTRUTORA com endereço na cidade de São José do Rio Preto em São Paulo, mas nenhum cadastro na Receita Federal como titular ou fantasia, tampouco, registro no CREA/SP e ou CAU/BR.

Sobre DOUGLAS GOULART CURSINO o qual denominar-se assinar pela empresa, é Arquiteto e Urbanista, CAU nº 658090, migrado do CREA/SP com registro cancelado.

Sobre CELINE GUIMARAES CURSINO qual se responsabiliza pelo projeto arquitetônico, é Arquiteta e Urbanista, CAU nº A85066-7 com registro ativo e endereço de correspondência no estado de São Paulo.

Considerando que em outras buscas na internet, a DFI - CAU/PB encontrou 7 (sete) pessoas jurídicas com os dois Arquitetos acima citados compondo o quadro de sócios

Considerando que o arquiteto DOUGLAS GOULART CURSINO teve seu cadastro migrado do CREA cancelado e também consta no memorial descritivo da obra como representante da construtora

Considerando que a arquiteta CELINE GUIMARAES CURSINO, é responsável pelo projeto arquitetônico.

Considerando que a empresa tem registro no CAU/PB e não completa seu cadastro por ausência de responsável técnico.



Considerando as recomendações da ASJUR/PB que menciona:

O Art. 15 da Resolução CAU N° 143/2017 que dispõe que a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração.

O inciso XIX do art. 90 do Regimento interno do CAU/PB, compete a CEPEF propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando a deliberação CEPEF 077/2019 de 12/07/2019 onde menciona:

- Baixa do registro da empresa no CAU/PB;
- Comunicação ao CAU/SP para apuração de conduta dos profissionais sobre as sete empresas alocadas em nome dos mesmos, no Estado São Paulo;
- Encaminhamento do processo a CED do CAU/PB para apuração de conduta ética.

Considerando que o processo está sendo julgado na CED/PB protocolo 825653, onde originou-se à denúncia.

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

I – Pelo arquivamento do processo na CEPEF-CAU/PB.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 03/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de abril de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão obtidas posteriormente em meio físico.

João Pessoa, 03 de abril de 2020.

Washington Dionísio Sobrinho

Coordenador

Ernani Henrique dos Santos Júnior

Coordenador Adjunto

Gustavo Nóbrega de Lima

Membro Suplente